MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 040/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/000l-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada Procuradoria

Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Fazenda**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º e 7º andares do Edifício Gerais - Cidade Administrativa, Serra Verde, CEP: 31630-901, inscrita no CNPJ sob o n° 18.715.615/0001-60, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda, **Gustavo de Oliveira Barbosa**, doravante denominada SEF,

Celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, com vistas à ocupação compartilhada, gratuita e temporária de salas pelo Ministério Público, a fim de que, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nelas possam melhor desempenhar suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

As salas nºs 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107 e 1108 situadas na Av. Rondon Pacheco, nº 5.750, bairro Tibery, no Município de Uberlândia/MG, destinam-se, preferencialmente, à utilização pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET) de Uberlândia, não podendo ser alterada tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos partícipes, além de outras previstas neste Acordo de Cooperação Técnica:

3.1.) DA SEF:

a) Disponibilizar as salas objeto deste instrumento para utilização compartilhada e gratuita;

b) Garantir o uso pacífico dos imóveis durante o prazo avençado;

c) Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pelo MPMG, relacionados à utilização dos imóveis;

d) Não embaraçar ou impedir o acesso dos servidores do MPMG aos imóveis;

e) Entregar as chaves das salas;

f) Enviar ao representante do MPMG designado para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as guias referentes às despesas de Taxa de Coleta de Lixo, condomínio, energia elétrica, água e esgoto, devidamente quitadas, para que possa ser efetuado o ressarcimento destes encargos;

3.2.) Do MPMG:

a) Zelar pela boa conservação dos imóveis ocupados, como se proprietária fosse, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Acordo de Cooperação Técnica;

b) Não transferir ou ceder , bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

c) Permitir a inspeção dos bens pela SEF, em horários que não prejudiquem os trabalhos de rotina;

d) Devolver os imóveis à SEF no estado em que os recebeu, quando findo ou rescindido o presente Acordo de Cooperação Técnica, salvo as deteriorações decorrentes do tempo e devido ao uso adequado do mesmo, livre e desembaraçado de coisas e pessoas, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

e) Efetuar os ressarcimentos das despesas indiretas de Taxa de Coleta de Lixo, condomínio, energia elétrica, água e esgoto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas nos imóveis, objeto do presente instrumento, incorporar-se-ão a estes, ficando a eles pertencentes, não podendo ser retiradas nem sob a alegação do exercício do direito de retenção.

Parágrafo único - Fica vedado ao MPMG realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daquele previsto na cláusula segunda deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da SEF.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não acarreta repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o ressarcimento dos encargos indiretos de utilização do imóvel, nos termos especificados no item 3.2, "e", da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

O MPMG, por meio de gestor designado para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

1. Diligenciar no sentido de conservação e da adequada utilização do imóvel emprestado durante o período avençado;

2. Relatar à Procuradoria, por meio de ofício ou correspondência eletrônica, qualquer descumprimento por parte da SEF das cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação Técnica

3. Permitir o acesso ao imóvel de representantes da SEF, incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento;

4. Enviar à Procuradoria, via Setor de Protocolo/SEI, as guias pagas pela SEF, referentes às despesas com Taxa de Coleta de Lixo, condomínio, energia elétrica, água e esgoto, para que possa ser efetuado o ressarcimento destes encargos;

5. Determinar, ao término do Acordo de Cooperação Técnica, as providências necessárias à devolução dos imóveis mediante assinatura do Protocolo de Devolução de Chaves assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver manifestação de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita e motivada ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

I- As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

II - As PARTES deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização das PARTES, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

III - As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

IV - As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, com vistas à ocupação gratuita e temporária de salas pelo Ministério Público, a fim de que, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nelas possam melhor desempenhar suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

II – METAS PRETENDIDAS:

II. 1 – Atuar de maneira articulada e em parceria, a fim de propiciar as condições necessárias para implementação das ações previstas no instrumento;

II. 2 – Assegurar e preservar a ordem pública na cidade de Uberlândia e também atender ao interesse público com a redução de custos de instalação da unidade CAOET-Uberlândia

III – FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS:

1) Disponibilização, gratuita, das salas objeto deste instrumento

2) Entrega das chaves dos imóveis

3) Ressarcimento das despesas indiretas

4) Utilização das salas para as finalidades institucionais

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O presente instrumento não acarreta transferência de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

V – PREVISÃO DE INÍCIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

O presente Termo vigorará por prazo de 60(sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, por meio de assinatura/senha eletrônica, juntamente com duas testemunhas.

PROCURADORIA:

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

SEF:

Gustavo de Oliveira Barbosa

Secretário de Estado de Fazenda

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 15:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 07/07/2023, às 16:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/07/2023, às 19:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE**, **ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 07/07/2023, às 20:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **5536178** e o código CRC **F1DE75BE**.

Processo SEI: 19.16.3901.0061240/2023-40 / Documento SEI: 5536178

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - 6º Andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008